

LEI N. 678, DE 22 DE JULHO DE 1914

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º—Ficam, desde já, creadas tres escolas mixtas de instrucção primaria nas povoações denominadas "Alcantilado", no municipio de Araguaya; "Retiro", no municipio do Rosario do rio acima; e "Bahús", no districto de Brotas, municipio desta capital.

Art. 2.º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente exercicio, o credito necessario para fazer face à installação e funcionamento das ditas escolas.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-

mento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabà, 22 de Julho de 1914, 26. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.

==